



FENPROF

**Código do
Trabalho
e
Contratação
Coletiva**

II - Instrumentos reguladores das relações Laborais

**1. Constituição da República
Portuguesa**

2. Código do Trabalho

1. Constituição da República Portuguesa - Artigo 56.º

1. Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem.
2. Constituem direitos das associações sindicais:
 - a) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
 - c) Pronunciar-se sobre os planos económico-sociais e acompanhar a sua execução;
 - d) Fazer-se representar nos organismos de concertação social, nos termos da lei;
 - e) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a ações de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.
3. Compete às associações sindicais exercer o direito de contratação coletiva, o qual é garantido nos termos da lei.

2 Código do Trabalho (2003 ,2009 e 2023)

Publicação e Revisões :

**Lei n.º 99/2003 Aprovou o
Código do Trabalho**

**Lei n.º 7/2009 Aprovou a
Revisão**

**Lei n.º 13/2023 Aprovou a
última revisão**



Convenções Coletivas de Trabalho

Contratação Coletiva

Vigência e renovação da convenção coletiva

Denúncia da convenção coletiva

Sobrevigência e caducidade



II. Convenções Coletivas



Negociação Coletiva - Instrumentos de

Regulamentação coletiva de Trabalho



Negociação Coletiva

Regime de direito privado

1.1 - Código do Trabalho - Regime de direito Privado

Negociais

Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)

Acordo Coletivo de Trabalho (A.C.T.)

Acordo de Empresa (A.E.)

1.2 - Não Negociais

Portarias de Extensão (PE)

Portarias de Condições de Trabalho (PCT)



1.1 - IRCT

Negociais Código do Trabalho

- a) **Contratos coletivos** - as convenções celebradas entre associações sindicais e associações de empregadores;
- b) **Acordos coletivos** - as convenções celebradas por associações sindicais e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas;
- c) **Acordos de empresa** - as convenções subscritas por associações sindicais e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.
- d) Os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho **não negociais** são a portaria de extensão, a portaria de condições de trabalho e a decisão de arbitragem obrigatória.



1.2 - IRCT - Não negociais

Portarias de Extensão

Portarias das Condições de
Trabalho

Decisão Arbitral



Portaria de Extensão

Alargamento do âmbito da aplicação de uma convenção coletiva de trabalho e dessa forma, uma convenção coletiva de trabalho passa a aplicar-se aos trabalhadores não sindicalizados na associação sindical ou a empregadores não filiados a uma determinada associação de empregadores outorgantes da referida convenção



Vigência e renovação da convenção coletiva

- 1 - A convenção coletiva vigora pelo prazo ou prazos que dela constarem e renova-se nos termos nela previstos.
- 2 - Considera-se que a convenção, caso não preveja prazo de vigência, vigora pelo prazo de um ano e renova-se sucessivamente por igual período.

Denúncia da convenção coletiva

1. As partes podem denunciar a convenção colectiva, e devem dirigi-la à outra parte, acompanhada de proposta negocial global.

2. Quem denuncia deve fundamentar com motivos de ordem económica, estrutural ou a desajustamentos do regime da convenção

3. Quem gere o processo é o serviço competente do ministério responsável pela área laboral

Sobrevigência e caducidade

Arbitragem para apreciação da denúncia de convenção coletiva

Em caso de denúncia de convenção coletiva, a parte destinatária da denúncia pode requerer ao presidente do Conselho Económico e Social arbitragem para apreciação da fundamentação invocada pela parte autora da denúncia.

Sobrevigência e caducidade

O requerimento de arbitragem suspende os efeitos da denúncia, impedindo a convenção de entrar em regime de sobrevigência.

A improcedência da fundamentação da denúncia, pelo tribunal arbitral, determina que a mesma não produza efeitos.

A parte destinatária da denúncia informa o ministério responsável pela área laboral do requerimento

Arbitragem para a suspensão do período de sobrevigência e mediação

- Qualquer das partes pode requerer imediatamente a arbitragem necessária:
 - a) caso a negociação não seja remetida para mediação;
 - b) nas situações em que haja mediação, mas esta se conclua sem acordo.

Nesta situação, suspende-se o período de sobrevigência (no mínimo de 12 meses) até decisão arbitral proferida em sede arbitragem necessária.

III. Convenções Coletivas Outorgadas

FENPROF



FENPROF

FENPROF

**CCT/EPC - ENSINO PARTICULAR E
COOPERATIVO, ENSINO
PROFISSIONAL E ENSINO
ESPECIALIZADO**

**CCT/IPSS- INSTITUÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL**

**UMP - ACORDO DE EMPRESA E ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO**



FENPROF

CONTRATO COLETIVO DE
TRABABALHO
ENTRE A FENPROF E A
CNEF

ENSINO PARTICULAR E
COOPERATIVO
ENSINO ARTÍSTICO
ESPECIALIZADO
ENSINO PROFISSIONAL

ACESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

- PELAS HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS
- PELO TEMPO DE SERVIÇO
Reconhecimento de 0,70 de tempo prestado noutra estabelecimento público ou privado
- PELA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Tempo avaliado como bom releva para progressão na carreira

CONDICIONAMENTOS NA CARREIRA

- A CARREIRA NA TABELA A TEM UM CONDICIONAMENTO NA PASSAGEM DO NÍVEL A3 PARA O Nível A2.
- PARA OS DOCENTES DO ENSINO PROFISSIONAL E FORMADORES CLASSIFICADOS NA TABELA A, EXISTE UM CONDICIONAMENTO NA PASSAGEM DO NÍVEL A4 PARA O NÍVEL A3.

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO SEMANAL

- O período normal de trabalho semanal dos docentes é de 35 horas.
- Integra uma componente letiva e uma componente não letiva.

COMPONENTE LECTIVA

- A componente letiva dos docentes é de 22 horas semanais no 2º, e 3º, ciclos do ensino básico, ensino secundário e ensino especial.
- 25 horas na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.
- A componente letiva de 22 horas dos docentes do 2º, e 3º, ciclos e do ensino secundário, corresponde a 1100 minutos, podendo ter como limite 1320 minutos.

COMPONENTE NÃO LETIVA

- A componente não lectiva corresponde à diferença entre as 35 horas de trabalho semanais e a duração da componente lectiva.
- A componente não lectiva compreende o trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível de estabelecimento de ensino.
- O trabalho individual não poderá ser inferior a 54% do total da componente não letiva.

**CONTRATO COLETIVO
DE TRABALHO
ENTRE A FENPROF E A
CNIS**

**INSTITUIÇÕES
PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL
(IPSS)**

Tabela A – Docentes profissionalizados com grau superior e formadores do ensino profissional com habilitação profissional para a docência no grupo disciplinar da área de formação que lecionam.

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos	A8	1 250,00 €
1 ano		
2 anos		
3 anos		
4 anos		
5 anos	A7	1 472,50 €
6 anos		
7 anos		
8 anos		
9 anos		
10 anos	A6	1 583,00 €
11 anos		
12 anos		
13 anos		
14 anos		
15 anos	A5	1 835,00 €
16 anos		
17 anos		
18 anos		
19 anos		
20 anos	A4	2 034,50 €
21 anos		
22 anos		
23 anos		
24 anos		
25 anos	A3	2 178,00 €
26 anos		
27 anos		
28 anos		
29 anos		
30 anos	A2	2 477,00 €
31 anos		
32 anos		
33 anos		
34 anos		
35 anos	A1	2 700,00 €
36 anos		
37 anos		
38 anos		
39 anos		
40 anos	A0	3 105,00 €

CONTRATO COLETIVO
DE TRABALHO
ENTRE A FENPROF E A
CNIS

INSTITUIÇÕES
PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE
SOCIAL
(IPSS)

ACESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

- CONSTITUI CONDIÇÃO DE ADMISSÃO PARA AS PROFISSÕES DE PROFESSOR E EDUCADOR DE INFÂNCIA A TITULARIDADE DAS HABILITAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS
- PARA EFEITOS DE INGRESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, CONTA-SE TODO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, MAS TAMBÉM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR OU PÚBLICO

PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA EM CRECHE

A PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS
EDUCADORES DE INFÂNCIA EM
CRECHE, TEM POR LIMITE MÁXIMO
O NÍVEL 5 (16 A 19 ANOS) DA
TABELA B-4, A QUE CORRESPONDE A
RETRIBUIÇÃO DE 1678 EUROS

Tabela B-4 - Educadores de Infância e Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico com Licenciatura Profissionalizados

Níveis	Anos de Serviço	Valores em Euros
I-A	29 ou mais	2593€
I-B	28	2331€
II	De 26 a 27	2129€
III	De 23 a 25	1963€
IV	De 20 a 22	1842€
V	De 16 a 19	1678€
VI	De 12 a 15	1505€
VII	De 8 a 11	1425€
VIII	De 4 a 7	1167€
IX	De 0 a 3	1020€

ACORDOS DE EMPRESA

DESDE 2018, A FENPROF E OS SEUS SINDICATOS, NO ÂMBITO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, TÊM CELEBRADO ACORDOS DE EMPRESA (AE) COM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO, ARTÍSTICO ESPECIALIZADO E PROFISSIONAL, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS DOCENTES A EXERCEREM FUNÇÕES NAQUELES SETORES DE ENSINO.

ACORDOS DE EMPRESA

- ESCOLA PROFISSIONAL BENTO JESUS CARAÇA (FENPROF)
- COLEGIO VALSASSINA (SPGL)
- ACADEMIA DE MÚSICA DE ALMADA (SPGL)
- ESCOLA PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (SPGL)
- ACADEMIA DOS AMADORES DE MÚSICA (SPGL)
- CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE BRAGANÇA (SPN)
- CONSREVATÓRIO DE MÚSICA DE CASTELO BRANCO (SPRC)